



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**REITORIA**

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lucia – 29056-255 – Vitória/ES  
27 3357-7546

**Relatório Final de Auditoria n° 003 – Ano 2017 – AUDIN**

Vitória/ES, 13 de setembro de 2017.

**GESTOR:** Denio Rebello Arantes

**ÁREA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – PRONATEC

**SUBÁREA:** Sobreposição de carga horária do PRONATEC

**INSPEÇÃO:** junho e julho/2017

**1 – Objetivos de Auditoria:**

O presente trabalho teve como objetivo resguardar o interesse público, assessorar a alta administração quanto suas funções e responsabilidades, melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e os resultados do IFES, proporcionando-lhes análises, recomendações e comentários objetivos, acerca das atividades examinadas. É objetivo também dessa auditoria, verificar a legalidade dos atos e fatos de gestão praticados pelos dirigentes das Unidades Gestoras Executoras, conforme requisita o art. 19 da Instrução Normativa STN n° 06, de 31 de outubro de 2007.

Com a finalidade de atender a uma demanda do Tribunal de Contas da União - TCU, referente aos Acórdãos TCU Plenário 981/2016 e TCU Plenário 1006/2016 e no anseio de dar suporte a essa gestão, evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentaremos recomendações à luz dos diplomas legais, a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referência para a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

**2 – Escopo do Trabalho:**

Verificar se existe ocorrência de sobreposição de horários dos servidores que participam do Pronatec e suas respectivas cargas horárias no Ifes. Lei n° 12.513/2011; Processo TC n° 024.329/2015-0 – Acórdão 981/2016 – Plenário e Acórdão n° 1006/2016 – TCU – Plenário.

O presente relatório é uma resposta a uma demanda do Tribunal de Contas da União – TCU, a fim de avaliar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no que tange a sobreposição de horários dos cursos do Pronatec em 2013 e 2014 sob a responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes.

Para o êxito da realização da auditoria, a equipe da AUDIN manteve, durante toda ação, contato com a PROEX e com os responsáveis pela execução do Programa Pronatec no Ifes. O objetivo deste trabalho é a apuração da sobreposição indevida entre a frequência regular e a jornada de trabalho no desempenho de atribuições no âmbito da bolsa formação dos servidores por meio do curso do Pronatec quanto aos instrumentos legais. Buscaram-se verificar a existência dos controles administrativos internos na PROEX, assim como nos campi no quesito acompanhamento das frequências dos servidores/bolsistas do Programa.

### **3 – Critério de Análise, Causas e Consequências:**

Os trabalhos foram realizados durante o mês de junho e julho/2017 e foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: testes de observância e testes substantivos, englobando a conferência de documentos (leis e julgados do Tribunal de Contas da União).

Como critério de análise foi utilizada tabela, em anexo, com levantamento das horas sobrepostas dos campi: Alegre, Aracruz, Colatina, Ibatiba, Nova Venécia, Piúma, Vila Velha e Vitória, elaborada por meio de conferência da Coordenação Geral do Pronatec do Ifes de todo material encaminhado pelos referidos campi (processo nº 23147.002475/2016-47 e processos apensados).

Os trabalhos serão conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:

**Solicitação de Auditoria – SA:** Documento enviado a gestão para solicitar informações, justificativas, documentos, espaço para execução da auditoria, entre outros. A solicitação de auditoria tem como destinatários, preferencialmente, Pró-Reitorias, Secretarias Especiais, Diretores Gerais dos Campi, podendo, dependendo da situação, ter como destinatário o chefe imediato do setor auditado. Análise do material e seleção de amostras: Nesse período o auditor vai a campo para aplicar os testes de auditoria, dos quais podemos destacar: análise documental mediante check list, exames de registros nos sistemas informatizados, conferência de cálculos, verificação in loco, indagação escrita ou oral, circularizações, entre outras.

**Relatório Preliminar:** é o relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor envolvido antes da confecção do relatório final. O gestor poderá se manifestar caso haja uma informação relevante que possa vir a alterar a constatação e/ou recomendação.

**Relatório Final:** É o relatório de auditoria após a manifestação do gestor e apresenta nova análise feita pela auditoria interna. No relatório final consta a recomendação final bem como o prazo para atendimento.

**Relatório Gerencial:** é o controle, preferencialmente por sistema informatizado, das recomendações expedidas pela própria auditoria interna, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização.

### 3.1 As causas que fundamentam esse trabalho

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 12.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país. O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.

#### DOS OBJETIVOS DO PRONATEC:

- Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- Fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
- Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- Ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- Estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.
- Estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

A causa que fundamenta este trabalho deriva-se do atendimento ao Acórdão 981/2016 TCU Plenário: da sobreposição de carga horária indevida dos servidores ao desenvolverem o Pronatec e da deliberação constante em despacho protocolado pela Exma. Sra. Ministra relatora Ana Arraes, em 27/04/2016, nos autos do T.C. 024.329/2015-0, Acórdão nº 1.006/2016 TCU Plenário, item 9.3:

“9.3. determinar às auditorias internas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 9º, § 1º, da Lei 12.513/2011, c/c os arts. 12 e 14, § 4º, da Resolução-FNDE 4/2012, que incluam nos seus planos anuais de auditoria interna ações de controle com vistas a identificar e corrigir situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no Pronatec, e, informe nos respectivos relatórios de gestão anuais os resultados apurados e providências adotadas;”

A sobreposição de horas de trabalho traz prejuízo à jornada regular dos profissionais dos institutos federais, configura apropriação indevida de recursos públicos, fere o interesse público e pode comprometer a qualidade da ação de educação ofertada aos alunos dos institutos e aos beneficiários do bolsa formação.

### 3.2 Limitações:

Informamos que não houve restrições aos trabalhos executados no período da Ação Pronatec e que as informações (Tabela Auditoria Pronatec – Enviada por e-mail à Auditoria Interna no dia 10/07/2017) foram cedidas pela Coordenadoria Geral do Pronatec.

### 3.3 Constatação: Conflito de Horário de Atividades no Pronatec com Atividades Funcionais no Ifes.

Da análise das frequências realizadas pelos bolsistas no Pronatec em confronto com o controle da frequência mensal dos servidores do Ifes, checaram-se que existem vários bolsistas desenvolvendo atividades no Pronatec simultaneamente com sua função laboral do Ifes, percebendo remuneração por **ambas as funções indevidamente**. É salutar que o Ifes assuma a responsabilidade de proceder à verificação da compatibilidade entre a carga horária regular dos profissionais do Instituto Federal com a jornada dedicada às atividades do Programa, tendo em vista a necessidade de evitar casos de sobreposição de horários, a exemplo das sobreposições encontradas neste trabalho de auditoria. Ressalta-se por pertinente que o ato ora relatado “sobreposição de carga horária indevida - Art. 9º § 1º da lei 12513/2011 c/c com os artigos 12 e 14 § 4º da Resolução FNDE 4/2012” é possível de se configurar como ato de **improbidade administrativa**, prevista no inciso VII, art. 10, da Lei 8.429, de 2/6/1992 (conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie) ou **enriquecimento ilícito** do servidor, apurando a devida responsabilização.

Na esteira desse entendimento, a Lei 8.112/90 diz:

Art. 117. Ao servidor é proibido: XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Corroborando a ideia, a Lei 12.513/2011, Lei de criação do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

A Resolução nº 04 FNDE, de 16 de março de 2012, também se manifestou sobre o assunto:

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição (...).

Art. 15 (...)

§ 4º As instituições da Rede Federal de EPCT deverão manter documentação específica que comprove o cumprimento, pelos bolsistas, da carga horária dedicada à Bolsa-Formação para fins de análise dos órgãos de controle;

Vejamos o que diz a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

O conflito de horário está apresentado na Tabela Auditoria Pronatec, anexo I.

#### **4 – Recomendações:**

4.1 – Recomendamos adotar procedimentos de controle eficientes sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a frequência dos servidores, em função das evidências de sobreposição de horários dos servidores neste programa, bem como, em qualquer outro programa que venha a ser desenvolvido pela Instituição.

##### **Manifestação do Gestor:**

Para melhorar a eficiência de controle de cumprimento de jornada de trabalho e frequência de servidores, no sentido de evitar pagamentos indevidos nos casos em que devem ter valores proporcionais a uma jornada de trabalho não concomitante com os horários em que o servidor cumpre as atividades regulares de seu cargo e setor de lotação, sugerimos que o controle de ponto do Pronatec – Bolsa Formação (e de outros programas que porventura tenham a mesma restrição quanto ao regime de trabalho e pagamento a bolsistas e/ou contratados) passe a ser feito no sistema de ponto eletrônico institucional e de forma integrada ao mesmo, evitando erros de registro e propiciando aos gestores uma forma de extrair relatórios de forma segura, automática e eficiente para o cálculo do valor de pagamentos dentro de cada período de referência.

##### **Análise da Auditoria Interna:**

Esta Unidade de Auditoria acolhe a sugestão de integrar o controle de ponto do Pronatec, bem como de outros programas, que, por ventura, tenham a mesma restrição (sobreposição de horário) ao ponto eletrônico institucional. Sendo assim, mantemos a recomendação até que seja implementada a referida integração.

4.2 – Tendo em vista que o Acórdão TCU nº 1006/2016-Plenário, em seu item 9.3, determinou que esta Unidade de Auditoria Interna identificasse e corrigisse as situações de sobreposições de horários (Pronatec – Ifes), recomendamos que todos os servidores que tiveram sobreposição de carga horária no desenvolvimento do programa faça o ressarcimento ao erário referente ao prejuízo causado à jornada regular (cargo efetivo) destes profissionais, uma vez que configurou apropriação indevida de recursos públicos.

4.3 – Recomendamos que o procedimento de reposição ao erário dos servidores siga o disposto na ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 5 MPOG, de 21 de fevereiro de 2013, assegurando a ampla defesa, o contraditório e o direito ao recurso administrativo pertinente.

4.4 – Foi verificado casos em que o servidor efetuou a reposição de erários no valor referente à Bolsa Pronatec. No entanto, recomendamos que sejam recalculados os valores da reposição, a fim de complementar tal valor até o montante referente à hora não trabalhada no cargo efetivo (horário regular no IFES).

**Manifestação do Gestor:**

Defendemos a tese de que não se pode assumir que toda e qualquer execução de atividade do Pronatec – Bolsa Formação seja automaticamente considerada prejudicial ao cumprimento dos encargos funcionais dos servidores envolvidos, que por sua vez, são definidos pelas atribuições de seus cargos e competências de seus setores de lotação. Defendemos que é regular e, mais do que isto, é esperado que hajam servidores que tenham desempenhado ou venham a desempenhar atividades do Pronatec - Bolsa Formação dentro de suas jornadas de trabalho ordinárias, de forma compatível com as atribuições de seu cargo e dentro das competências de seu setor, segundo argumentação exposta a seguir.

Os cursos do bolsa-formação do Pronatec são ações de interesse institucional do Ifes, que os executa em regime de colaboração com outras organizações e a quem compete assegurar condições de infraestrutura física e de pessoal para o seu desenvolvimento adequado em todos os locais de oferta.

Os cursos do bolsa-formação do Pronatec são ações institucionais do Ifes e são de seu interesse porque:

a) a finalidade do Pronatec contempla especificamente a ampliação da educação profissional e tecnológica (Lei 12.513 – Art. 3º), que é a principal atividade dos Institutos Federais e é considerada sua especialidade (Lei 11.892 – Art. 2º), conforme a legislação abaixo:

Lei 12.513:

“Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

Lei 11.892:

“Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.”

b) o Pronatec é um programa executado em regime de colaboração entre o Ifes e outras organizações envolvidas (demandantes, financiadores, etc) (Lei 12.513 – Art. 3º) e financiado por meio de termo de execução descentralizada de crédito, cujo enquadramento então pressupõe interesse recíproco entre a entidade descentralizadora e o Ifes (Decreto 6.170 - Art. 12-A), que participa de forma voluntária (Lei 12.513 – Art. 3º), ou seja, motivado pelo seu interesse institucional, conforme legislação abaixo:

Lei 12.513:

“Art. 3º O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.”

Decreto 6.170:

“Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades: (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)”

c) para que o Ifes possa participar do Pronatec, ele deve assegurar condições de pessoal para o desenvolvimento dos cursos ofertados (Portaria do MEC No 168 de 07/03/2013 - Art. 16, Inciso XV) e deve assegurar aos beneficiários do Pronatec acesso pleno a toda sua infraestrutura nas unidades ofertantes (Portaria do MEC No 168 de 07/03/2013 – Art. 5º, Inciso II, Alínea n).

Portaria do MEC No 168 de 07/03/2013:

“Art. 16 Compete aos parceiros ofertantes:

(...)

XV – Assegurar condições de infraestrutura física e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta.”

“Art. 5º São responsabilidades dos agentes da Bolsa-Formação ofertada no âmbito do Pronatec pelas instituições da Rede Federal de EPCT:

(...)

III - às instituições da Rede Federal de EPCT cabe:

(...)

n) assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições específicas aos beneficiários do programa;”

Consideramos, portanto, que o Ifes está suficientemente amparado para disponibilizar pessoal e infraestrutura para o desenvolvimento dos cursos do bolsa-formação do Pronatec, visto que se trata de uma ação institucional, pactuada de forma voluntária pelo Ifes, motivado pelo interesse recíproco com entidades com as quais estabelece um regime de cooperação para a sua execução. Sendo assim, consideramos que o Pronatec é uma ação devidamente institucionalizada no Ifes que é executada no ambiente da instituição, fazendo uso potencial de toda a sua infraestrutura e, portanto, dos serviços associados, não se tratando, por exemplo, de uma ação externa ao Ifes à qual se vinculam individualmente alguns servidores em regime esporádico.

Devido à natureza das atividades e as demandas pedagógicas e administrativas envolvidas na oferta de cursos do bolsa-formação do Pronatec, e da obrigação de que os estudantes destes cursos devem ter acesso pleno a toda a infraestrutura das unidades ofertantes, o programa seria inexecutável se dependesse exclusivamente de força de trabalho de bolsistas para a sua execução em todos os locais de oferta, porque há atividades que não estão compreendidas dentro do conjunto de atribuições dos bolsistas e porque a condição de acesso pleno à infraestrutura das unidades ofertantes impacta potencialmente qualquer setor do Ifes, não sendo possível que em todos houvesse bolsistas do Pronatec para prover os atendimentos necessários, não havendo nem recursos financeiros suficientes para isso em todos os casos.

A execução do programa então naturalmente pressupõe que parte do trabalho será atendida por servidores, dentro das atribuições de seus cargos e setores de lotação e outra parte será atendida por bolsistas, em vista da necessidade de disponibilização de força de trabalho adicional para execução do programa.

Entendemos também que o pagamento de bolsas é uma despesa extraordinária, pois que tem que ser feita à medida da necessidade, a bem da eficiência da aplicação de recursos públicos. Contraria o princípio da eficiência pressupor que toda e qualquer atividade do bolsa-formação nos Institutos Federais só pudesse ser realizada mediante pagamento de bolsa, mesmo em casos onde existe pessoal disponível para a execução de atividades relacionadas com o Pronatec, muito em vista dos compromissos que devem ser cumpridos especificamente pelas instituições da Rede Federal de EPCT (Portaria do MEC No 168 de 07/03/2013 – Art. 5º, Inciso II), que podem não se aplicar de forma idêntica a outras instituições não integrantes da Rede Federal de EPCT e que são elegíveis a serem ofertantes de cursos do Pronatec – Bolsa Formação.

Seguindo esta linha de raciocínio, de que o pagamento de bolsas é uma eventualidade que ocorre quando é necessário que atividades do Pronatec - Bolsa Formação sejam desempenhadas em jornada de trabalho extraordinária, é que este programa foi regulamentado pelo Ifes da seguinte forma:

“Art. 3º A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa Forma-

ção do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513 de 2011, observando-se as seguintes condições:

(...)

VI - as atividades do Bolsa Formação do Pronatec poderão ser utilizadas para complemento da carga horária mínima para docentes exigida pelo inciso I deste artigo, sendo remuneradas apenas as horas de atividades do Bolsa Formação que excederem a essa complementação, nos limites estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 4, de março de 2012.”

Ou seja, o disposto acima formaliza, no regulamento institucional, a possibilidade de que atividades do Pronatec – Bolsa Formação sejam desempenhadas por servidor do Ifes, dentro de sua carga horária regular, desde que haja disponibilidade de tempo, cabendo a percepção de bolsa relativa apenas às atividades desempenhadas fora do expediente normal. Entendemos que, de acordo com toda a argumentação acima e a sua base legal, o mesmo princípio se aplica a todos os servidores e não apenas aos docentes.

Sendo assim, entendemos recomendamos que a devolução ao erário contemple a diferenciação dos servidores envolvidos em duas condições:

I – servidores que desempenharam atividades do Pronatec – Bolsa Formação, durante o expediente normal de trabalho, que sejam compatíveis com as atribuições de seu cargo e as competências de seu setor de lotação.

II – servidores que desempenharam atividades do Pronatec – Bolsa Formação, durante o expediente normal de trabalho, que não sejam compatíveis com as atribuições de seu cargo e as competências de seu setor de lotação.

Entendemos que deve ser dada a oportunidade aos servidores para que expressem, em favor do princípio de oportunizar a ampla defesa e o contraditório, qual o seu próprio entendimento a respeito de seu enquadramento nos casos acima, quando houver, explicitando elementos que relacionem as atividades que desempenhou no Pronatec – Bolsa Formação dentro de seu expediente com as atribuições de cargo e setor, em resposta ao comunicado de que deverá ser feita a reposição ao erário.

Caso a análise do setor competente, o qual poderá solicitar o apoio do gestor local do Pronatec à época para tanto, entenda que de fato não há desvio de função entre as atividades que os referidos servidores desempenharam no Pronatec – Bolsa Formação dentro de seu expediente com as atribuições de cargo e setor, ou seja, a situação do item I acima, recomendamos que seja feita a devolução do valor da bolsa. Caso contrário, se for entendido o enquadramento na situação II acima, que deve ser mesmo realizada a devolução de valor equivalente à hora não trabalhada no cargo efetivo, seguindo o entendimento do relatório preliminar.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Foi observado que o trabalho de quantificação do prejuízo foi realizado pela ministra relatora Ana Arraes no item 25 do voto que deu origem ao Acórdão nº 1006/2016 – TCU – Plenário, *in verbis*:

“A sobreposição de horas de trabalho traz prejuízo à jornada regular dos profissionais dos institutos federais, configura apropriação indevida de recursos públicos, fere o interesse público e pode comprometer a qualidade da ação de educação ofertada aos alunos dos institutos e aos beneficiários do bolsa-formação.”

Cabe ressaltar, que após realizado o relatório preliminar a Coordenadora Geral do Pronatec, [REDACTED], nos apresentou levantamento relativo a sobreposição de carga horária no Ifes, tal relatório, que acusou diversos casos de sobreposição de carga horária, foi analisado e confirmado por essa Unidade de Auditoria Interna. Desta forma esta Unidade recomendou o ressarcimento ao erário referente ao prejuízo causado à jornada regular (cargo efetivo) destes

## Relatório Final de Auditoria nº 003 – Ano 2017 – AUDIN

profissionais, uma vez que configurou apropriação indevida de recursos públicos, conforme preleciona a Ministra Ana Arraes em seu voto:

“Item 29. Ademais, determina-se para todas as ocorrências deste tipo verificadas nas fiscalizações nos estados, que sejam restituídos os recursos percebidos indevidamente ou que haja compensação da carga horária, após as devidas apurações.”

Tendo em vista a manifestação do Gestor, esta Unidade de Auditoria Interna mantém a recomendação.

4.5 – Foi observado também, casos em que ocorreu compensação de horários fora do prazo determinado pelo artigo 44 da lei 8.112/90. Nesses casos, entende-se que o servidor confiou na orientação/determinação da administração e compensou as horas sobrepostas fora do prazo legal. Dessa forma, tal conduta foi legitimada pelo Chefe Imediato. Assim sendo, recomendamos que seja aberto processo de sindicância para avaliar a responsabilidade da chefia imediata.

### **Manifestação do Gestor:**

No que tange à Recomendação 4.5, não temos observações a apresentar por se tratar de providência que excede a competência da Pró-reitoria de Extensão.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Tendo em vista a ausência de manifestação do Gestor competente, esta unidade de auditoria mantém a recomendação.

4.6 – Solicitamos justificativa para os casos em que houve a dispensa da reposição ao erário e/ou compensação de carga horária menor que 30 (trinta) minutos de sobreposições de carga horária (Pronatec – Ifes).

### **Manifestação do Gestor:**

A respeito da Recomendação 4.6, informamos que o pedido de justificativa foi encaminhado para a unidade relacionada.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Tendo em vista a ausência de manifestação do Gestor competente, esta unidade de auditoria mantém a recomendação.

## **5 – Conclusão:**

Em face dos exames realizados, concluímos que houve evidência de sobreposição de carga horária nas atividades laborais do Ifes.

Desta forma é necessário que as recomendações sejam observadas e que haja a implantação de um processo contínuo de aprimoramento com o objetivo de evitar as falhas comumente detectadas pelas auditorias internas e externas e pelos órgãos de controle. No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

**Relatório Final de Auditoria nº 003 – Ano 2017 – AUDIN**

Por fim, a Unidade de Auditoria Interna fica à disposição para prestar demais esclarecimentos que forem julgados pertinentes, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Este relatório será enviado ao Tribunal de Contas da União – SECEX/ES, em resposta à determinação item 9.3 do Acórdão 1006/2016.

**Abdo Dias da Silva Neto**  
Auditor

**Cintia Petri**  
Auditor

**Eliege da Silva Madeira**  
Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Mara Lúcia Louvem Vianna**  
Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

**Sandra Margon**  
Auditora Interna do Ifes  
Portaria nº 047, de 07/01/2011

De acordo,

**Claudia Maria Baptista de Campos**  
Chefe da Unidade de Auditoria Interna do Ifes